

RESOLUÇÃO CRO-MT Nº 02/2017

Súmula: APROVA E INSTITUI NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO GRATIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE GERENTE GERAL E PREGOEIRO.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT** no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender as finalidades de sua criação;

Considerando a necessidade de redimensionar a organização dos serviços do CRO/MT;

Considerando que o art. 2º da Lei 4.324 de 1964 confere autonomia administrativa e financeira aos Conselhos Regionais

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída gratificação aos empregados ocupantes das seguintes funções:

I – De Gerente Geral, na importância equivalente de 40% (quarenta por cento) do salário aprovado no **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO.**

II – De Pregoeiro, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, por Pregão finalizado com sucesso.

§1º. É vedada a acumulação das funções de Gerente Geral e Pregoeiro.

§2º. O direito à gratificação de que dispõe esta Resolução perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 2º - A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Art. 3º - É vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentro outros previstos em Lei, no Acordo Coletivo assinado junto ao Sindicato e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de julho de 2017.


Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT